



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.144, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno do Município de Imperatriz, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O ingresso no cargo dar-se-á através da Classe Inicial, mediante concurso público de provas e títulos, sendo seu provimento privativo de bacharéis em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil e Sistemas de Informação.

**CAPÍTULO II
DA CARREIRA DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**

Art. 3º Fica criada a carreira relativa ao cargo de Auditor de Controle Interno, classificada como típica de Estado, em conformidade com dispositivos constitucionais, de que trata os artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal e artigo



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

107 e 109 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, que se desenvolverá através das Classes Inicial, Intermediária e Especial, na forma prevista nesta lei.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES**

Art. 4º São atribuições do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno a realização de atividades de competência da Controladoria Geral do Município (CGM), relacionadas à consultoria, orientação, prevenção, fiscalização, auditoria, estudos, análise e avaliação:

I - do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;

II - da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades do Município, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como das de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie;

III - da execução de contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público concedido, permitido ou autorizado;

IV - da arrecadação e gestão das receitas, bem como sobre renúncias e incentivos fiscais;

V - das tomadas e prestações de contas de quaisquer responsáveis por órgãos da Administração Municipal;

VI - necessárias à apuração de atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

relacionados à execução de planos ou programas de governo e à gestão de recursos públicos;

VII - da eficiência do controle interno e da racionalização dos gastos públicos;

VIII - do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Município;

IX - de processos relativos à assunção de obrigações financeiras e à liberação de recursos;

X - da análise prévia, concomitante e a posteriori dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;

XI - de apoio e orientação prévia aos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

XII - de apoio dos Sistemas de Controle Interno, Ouvidoria, Transparência e Integridade;

XIII - da ética e transparência da gestão pública, com o acesso pelo cidadão a informações acerca da aplicação dos recursos públicos e dos resultados dos programas governamentais;

XIV - de outras áreas correlatas, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º São deveres dos servidores ocupantes do cargo da carreira de Auditor de Controle Interno, além das obrigações estabelecidas na Lei Ordinária nº 1.593/2015:

I - resguardar, em sua conduta, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;

II - aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização das atividades e na exposição de suas orientações, sugestões, análises, recomendações e conclusões, mantendo conduta imparcial;

III - zelar pela fiel execução dos trabalhos de sua competência;

V - respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante suas atividades, não as divulgando sob qualquer circunstância, salvo a prevista em Lei;

V- manter-se atualizado com as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às atividades de controle interno;

VI - representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais e sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em danos ao erário público municipal;

VII - cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para realização das atividades que lhes forem atribuídas;

VIII - respeitar a hierarquia administrativa;

IX - prestar consultoria e orientação técnica às Secretarias e outros órgãos municipais, quando solicitado, com vistas ao aprimoramento dos processos administrativos e à conformidade dos atos de gestão.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

Art. 6º A jornada semanal de trabalho dos servidores integrantes da carreira de Auditor de Controle Interno será de 40 (quarenta) horas e o vencimento básico inicial da carreira será fixado de acordo como Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores integrantes da carreira de Auditor de Controle Interno deverá ser cumprida integralmente de forma presencial, nas dependências da Controladoria Geral do Município ou em outras unidades da Administração Municipal para as quais forem regularmente designados, em razão da natureza fiscalizatória, consultiva e de auditoria das atribuições do cargo.

Art. 7º Os Auditores de Controle Interno efetivos serão lotados na Controladoria Geral do Município (CGM), podendo exercer suas atividades nas instalações físicas das Unidades Administrativas do Município, conforme a necessidade e o interesse da Administração Pública.

§ 1º O Auditor de Controle Interno designado para o exercício cumulativo da função de Chefe de Contas e Controle Interno fará jus à remuneração e à verba de representação fixadas no Anexo I desta Lei, a título de exercício de função comissionada.

§ 2º Os Auditores de Controle Interno efetivos, mesmo que exercendo suas atividades em Unidades Administrativas, permanecerão vinculados hierárquica e funcionalmente à Controladoria Geral do Município, para todos os efeitos legais.

§ 3º O exercício de atividades de controle interno em Unidades Administrativas do Município, por período mínimo de 1 (um) ano ininterrupto, será considerado para fins de desenvolvimento na carreira, possibilitando a promoção à



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

classe imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho satisfatória e após a conclusão do estágio probatório.

Art. 8º A progressão funcional ocorrerá entre as classes previstas no Anexo I desta lei, sem limite de vagas, nas seguintes condições:

I - da Classe Inicial para a Classe Intermediária, pela comprovação de 03 (três) anos de tempo de serviço no cargo;

II - da Classe Intermediária para a Classe Especial pela comprovação de 08 (oito) anos de tempo de serviço no cargo ou pela comprovação de conclusão do curso de mestrado ou doutorado nas áreas de administração, contabilidade, auditoria, perícia, controladoria, *compliance*, consultoria contábil, consultoria jurídica, analista contábil, planejamento tributário, direito tributário, direito administrativo, direito econômico, direito financeiro, direito público, economia, políticas públicas e gestão pública, em instituição nacional e/ou internacional.

§ 1º A progressão funcional, que importará na mudança de uma classe para outra, ocorrerá sempre obedecendo aos critérios de tempo de serviço ou de titulação acadêmica, nos termos dos incisos deste artigo.

§ 2º Para fins de progressão por tempo de serviço, os interessados deverão apresentar certidão de tempo de serviço expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

§ 3º A progressão pela comprovação de conclusão do curso de mestrado ou doutorado é devida e imediata, independente do tempo de serviço.

§ 4º A remuneração pertinente à referida progressão é devida a partir do primeiro mês subsequente ao mês da data do requerimento apresentado pelo interessado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º A concessão de qualquer progressão ou promoção funcional prevista nesta Lei ficará condicionada à avaliação de desempenho individual do Auditor de Controle Interno, a ser realizada pelo Controlador Geral do Município, observados critérios objetivos de assiduidade, produtividade, eficiência, qualidade técnica dos trabalhos executados, cumprimento de prazos e observância dos deveres funcionais, devendo o servidor obter resultado satisfatório para fazer jus à evolução funcional.

Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Controle Interno (GCI), a integrar a remuneração da carreira de Auditor de Controle Interno, em razão da natureza das atribuições e das condições inerentes ao exercício das atividades de controle interno. A GCI será estabelecida nos seguintes percentuais sobre o vencimento básico do cargo:

I - 50% (cinquenta por cento), a partir da data de publicação desta Lei;

II - 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 31 de março de 2027;

III - 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 31 de março de 2028.

§ 1º A Gratificação de Controle Interno (GCI) possui caráter *propter laborem*, sendo atribuída em função do efetivo exercício das atividades de controle e do cumprimento de metas de desempenho, a serem definidas em Portaria do Controlador Geral do Município.

§ 2º A Gratificação de Controle Interno (GCI) deverá ser identificada em rubrica distinta do vencimento básico do cargo efetivo, constituindo-se em base de cálculo para gratificação natalina (13º salário) e do acréscimo de um terço de férias constitucional, sem prejuízo de sua percepção nos casos de férias ou afastamento previsto em lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Fica assegurada a percepção da Gratificação de Controle Interno (GCI) nos casos de férias ou afastamento por licença prevista em lei, exceto para tratar de interesse particular, mandato eletivo e para estudos requeridos pelo próprio servidor.

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação por Condição Especial de Trabalho (CET) aos ocupantes do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, com a finalidade de aumentar a produtividade e remunerar o desempenho excepcional no órgão central de controle interno.

§ 5º A CET de que trata o § 4º poderá ser atribuída até o limite do somatório de 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo efetivo com 100% (cem por cento) da Gratificação de Controle Interno (GCI) em vigor, possui natureza *propter laborem* e não se confunde, para nenhum efeito, com a gratificação de mesma denominação prevista no art. 95 da Lei Complementar nº 001/2025, sendo vedada a sua cumulação.

§ 6º A concessão da CET dependerá de ato motivado do Chefe do Poder Executivo, condicionada à disponibilidade orçamentária, à avaliação de desempenho e à regulamentação por decreto, que estabelecerá critérios objetivos de produtividade, complexidade das atribuições e interesse público.

§ 7º As gratificações previstas neste artigo (GCI e CET) não serão incorporadas aos vencimentos ou proventos de aposentadoria e pensão, e a incidência de contribuição previdenciária sobre elas observará o disposto na legislação específica do regime de previdência municipal.

Art. 10. A Gratificação de Controle Interno (GCI) e a Gratificação por Condição Especial de Trabalho (CET), previstas no art. 9º desta Lei, serão devidas aos Auditores de Controle Interno que se encontrem nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

I - em exercício do cargo de origem, em lotação na Controladoria Geral do Município ou nas Unidades Administrativas do Município;

II - em exercício de cargo de Secretário Titular, Secretário Adjunto e cargos de natureza equivalente, nos órgãos que compõem a estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Imperatriz.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, sendo autorizada a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, caso necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIAS DE JULHO DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363
Dados: 2026.07.08 14:09:14 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.144, DE 08 DE JULHO DE 2026

ANEXO I

CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	
INICIAL	R\$ 4.000,00	
INTERMEDIÁRIA	R\$ 6.000,00	
ESPECIAL	R\$ 9.000,00	
CARGO	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO
CHEFE DE CONTAS E CONTROLE INTERNO	R\$ 3.000,00	R\$ 7.500,00

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.144, DE 08 DE JULHO DE 2026
LEI ORDINÁRIA Nº 2.144, DE 08 DE
JULHO DE 2026.**

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno do Município de Imperatriz, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O ingresso no cargo dar-se-á através da Classe Inicial, mediante concurso público de provas e títulos, sendo seu provimento privativo de bacharéis em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil e Sistemas de Informação.

CAPÍTULO II

**DA CARREIRA DE AUDITOR DE
CONTROLE INTERNO**

Art. 3º Fica criada a carreira relativa ao cargo de Auditor de Controle Interno, classificada como típica de Estado, em conformidade com dispositivos constitucionais, de que trata os

artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal e artigo 107 e 109 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, que se desenvolverá através das Classes Inicial, Intermediária e Especial, na forma prevista nesta lei.

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 4º São atribuições do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno a realização de atividades de competência da Controladoria Geral do Município (CGM), relacionadas à consultoria, orientação, prevenção, fiscalização, auditoria, estudos, análise e avaliação:

I - do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;

II - da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades do Município, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como das de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie;

III - da execução de contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público concedido, permitido ou autorizado;

IV - da arrecadação e gestão das receitas, bem como sobre renúncias e incentivos fiscais;

V - das tomadas e prestações de contas de quaisquer responsáveis por órgãos da Administração Municipal;

VI - necessárias à apuração de atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos relacionados à execução de planos ou programas de governo e à gestão de recursos públicos;

VII - da eficiência do controle interno e da racionalização dos gastos públicos;

VIII - do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Município;

IX - de processos relativos à assunção de obrigações financeiras e à liberação de recursos;

X - da análise prévia, concomitante e a posteriori dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;

XI - de apoio e orientação prévia aos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

XII - de apoio dos Sistemas de Controle Interno, Ouvidoria, Transparência e Integridade;

XIII - da ética e transparência da gestão pública, com o acesso pelo cidadão a informações acerca da aplicação dos recursos públicos e dos resultados dos programas governamentais;

XIV - de outras áreas correlatas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º São deveres dos servidores ocupantes do cargo da carreira de Auditor de Controle Interno, além das obrigações estabelecidas na Lei Ordinária nº 1.593/2015:

I - resguardar, em sua conduta, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;

II - aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização das atividades e na exposição de suas orientações, sugestões, análises, recomendações e

conclusões, mantendo conduta imparcial;

III - zelar pela fiel execução dos trabalhos de sua competência;

V - respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante suas atividades, não as divulgando sob qualquer circunstância, salvo a prevista em Lei;

V- manter-se atualizado com as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às atividades de controle interno;

VI - representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais e sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em danos ao erário público municipal;

VII - cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para realização das atividades que lhes forem atribuídas;

VIII - respeitar a hierarquia administrativa;

IX - prestar consultoria e orientação técnica às Secretarias e outros órgãos municipais, quando solicitado, com vistas ao aprimoramento dos processos administrativos e à conformidade dos atos de gestão.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 6º A jornada semanal de trabalho dos servidores integrantes da carreira de Auditor de Controle Interno será de 40 (quarenta) horas e o vencimento básico inicial da carreira será fixado de acordo como Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores integrantes da carreira de Auditor de

Controle Interno deverá ser cumprida integralmente de forma presencial, nas dependências da Controladoria Geral do Município ou em outras unidades da Administração Municipal para as quais forem regularmente designados, em razão da natureza fiscalizatória, consultiva e de auditoria das atribuições do cargo.

Art. 7º Os Auditores de Controle Interno efetivos serão lotados na Controladoria Geral do Município (CGM), podendo exercer suas atividades nas instalações físicas das Unidades Administrativas do Município, conforme a necessidade e o interesse da Administração Pública.

§ 1º O Auditor de Controle Interno designado para o exercício cumulativo da função de Chefe de Contas e Controle Interno fará jus à remuneração e à verba de representação fixadas no Anexo I desta Lei, a título de exercício de função comissionada.

§ 2º Os Auditores de Controle Interno efetivos, mesmo que exercendo suas atividades em Unidades Administrativas, permanecerão vinculados hierárquica e funcionalmente à Controladoria Geral do Município, para todos os efeitos legais.

§ 3º O exercício de atividades de controle interno em Unidades Administrativas do Município, por período mínimo de 1 (um) ano ininterrupto, será considerado para fins de desenvolvimento na carreira, possibilitando a promoção à classe imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho satisfatória e após a conclusão do estágio probatório.

Art. 8º A progressão funcional ocorrerá entre as classes previstas no Anexo I desta lei, sem limite de vagas, nas seguintes condições:

I - da Classe Inicial para a Classe Intermediária, pela comprovação de 03 (três) anos de tempo de serviço no cargo;

II - da Classe Intermediária para a Classe

Especial pela comprovação de 08 (oito) anos de tempo de serviço no cargo ou pela comprovação de conclusão do curso de mestrado ou doutorado nas áreas de administração, contabilidade, auditoria, perícia, controladoria, *compliance*, consultoria contábil, consultoria jurídica, analista contábil, planejamento tributário, direito tributário, direito administrativo, direito econômico, direito financeiro, direito público, economia, políticas públicas e gestão pública, em instituição nacional e/ou internacional.

§ 1º A progressão funcional, que importará na mudança de uma classe para outra, ocorrerá sempre obedecendo aos critérios de tempo de serviço ou de titulação acadêmica, nos termos dos incisos deste artigo.

§ 2º Para fins de progressão por tempo de serviço, os interessados deverão apresentar certidão de tempo de serviço expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

§ 3º A progressão pela comprovação de conclusão do curso de mestrado ou doutorado é devida e imediata, independente do tempo de serviço.

§ 4º A remuneração pertinente à referida progressão é devida a partir do primeiro mês subsequente ao mês da data do requerimento apresentado pelo interessado.

§ 5º A concessão de qualquer progressão ou promoção funcional prevista nesta Lei ficará condicionada à avaliação de desempenho individual do Auditor de Controle Interno, a ser realizada pelo Controlador Geral do Município, observados critérios objetivos de assiduidade, produtividade, eficiência, qualidade técnica dos trabalhos executados, cumprimento de prazos e observância dos deveres funcionais, devendo o servidor obter resultado satisfatório para fazer jus à evolução funcional.

Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Controle Interno (GCI), a integrar a remuneração da carreira de Auditor de Controle Interno, em razão da natureza das atribuições e das condições inerentes ao exercício das atividades de controle

interno. A GCI será estabelecida nos seguintes percentuais sobre o vencimento básico do cargo:

I - 50% (cinquenta por cento), a partir da data de publicação desta Lei;

II - 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 31 de março de 2027;

III - 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 31 de março de 2028.

§ 1º A Gratificação de Controle Interno (GCI) possui caráter *propter laborem*, sendo atribuída em função do efetivo exercício das atividades de controle e do cumprimento de metas de desempenho, a serem definidas em Portaria do Controlador Geral do Município.

§ 2º A Gratificação de Controle Interno (GCI) deverá ser identificada em rubrica distinta do vencimento básico do cargo efetivo, constituindo-se em base de cálculo para gratificação natalina (13º salário) e do acréscimo de um terço de férias constitucional, sem prejuízo de sua percepção nos casos de férias ou afastamento previsto em lei.

§ 3º Fica assegurada a percepção da Gratificação de Controle Interno (GCI) nos casos de férias ou afastamento por licença prevista em lei, exceto para tratar de interesse particular, mandato eletivo e para estudos requeridos pelo próprio servidor.

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação por Condição Especial de Trabalho (CET) aos ocupantes do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, com a finalidade de aumentar a produtividade e remunerar o desempenho excepcional no órgão central de controle interno.

§ 5º A CET de que trata o § 4º poderá ser atribuída até o limite do somatório de 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo efetivo com 100% (cem por cento) da Gratificação de Controle Interno (GCI) em vigor, possui natureza *propter laborem* e não se confunde, para nenhum

efeito, com a gratificação de mesma denominação prevista no art. 95 da Lei Complementar nº 001/2025, sendo vedada a sua cumulação.

§ 6º A concessão da CET dependerá de ato motivado do Chefe do Poder Executivo, condicionada à disponibilidade orçamentária, à avaliação de desempenho e à regulamentação por decreto, que estabelecerá critérios objetivos de produtividade, complexidade das atribuições e interesse público.

§ 7º As gratificações previstas neste artigo (GCI e CET) não serão incorporadas aos vencimentos ou proventos de aposentadoria e pensão, e a incidência de contribuição previdenciária sobre elas observará o disposto na legislação específica do regime de previdência municipal.

Art. 10. A Gratificação de Controle Interno (GCI) e a Gratificação por Condição Especial de Trabalho (CET), previstas no art. 9º desta Lei, serão devidas aos Auditores de Controle Interno que se encontrem nas seguintes hipóteses:

I - em exercício do cargo de origem, em lotação na Controladoria Geral do Município ou nas Unidades Administrativas do Município;

II - em exercício de cargo de Secretário Titular, Secretário Adjunto e cargos de natureza equivalente, nos órgãos que compõem a estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Imperatriz.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, sendo autorizada a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, caso necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em

contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 08 DIAS DE JULHO DE
2026.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.144, DE 08 DE
JULHO DE 2026**

ANEXO I

CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	
INICIAL	R\$ 4.000,00	
INTERMEDIÁ RIA	R\$ 6.000,00	
ESPECIAL	R\$ 9.000,00	
CARGO	SALÁRIO	REPRESENT AÇÃO
CHEFE DE CONTAS E CONTROLE INTERNO	R\$ 3.000,00	R\$ 7.500,00

Publicado por: Lineker Costa Silva

Código identificador: z7occ4pwmws20260708160748

PORTARIA

**PORTARIA Nº 024, DE 07 DE JULHO DE 2026.
PORTARIA Nº 024, DE 07 DE JULHO DE
2026.**

Nomeia Gestor e Fiscal de Contrato específico,
abaixo detalhado, e dá outras atribuições.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, do
município de Imperatriz, Estado do Maranhão,
LINEKER COSTA SILVA, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o dever da Administração
Pública em acompanhar e fiscalizar a execução
do contrato para verificar o cumprimento das
disposições contratuais, técnicas e
administrativas, assegurando o cumprimento das
obrigações nela previstas, inclusive quanto ao
objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em
conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21,
que estabelece a obrigatoriedade em designar
servidor ou empregado público como fiscal de
contratos administrativos;

CONSIDERANDO a atividade do Gestor e
fiscal de contratos administrativos em verificar a
conformidade dos serviços ou fornecimentos com
as especificações contratuais e acompanhar o
desempenho do contratado, tomando as medidas
necessárias para o cumprimento do objeto
contratado, inclusive quanto às penalidades
cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº
14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo
relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato,
para responder pela gestão, acompanhamento,
fiscalização e avaliação da execução do
CONTRATO Nº 010/2026 - GAP, que teve
origem do Pregão Eletrônico Nº 025/2025,
Processo Administrativo Nº 02.04.00.0135/2025,
que tem por objeto a contratação de empresa
especializada em comunicação visual, com a
finalidade de atender às necessidades do Gabinete
do Prefeito - GAP.

Gestor de Contrato	JEFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	Matrícula nº 40.623-6
Fiscal de Contrato	FABRÍCIO DE SOUZA ARAÚJO	Matrícula nº 85.310-3

Art. 2º - O Gestor e Fiscal de Contrato serão
responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e
zelar pela boa execução do objeto pactuado,
mediante a execução das atividades de orientação,
fiscalização e controle, devendo ainda:

- Ler minuciosamente o contrato, convênio
ou termo de cooperação, anotando em
registro próprio todas as ocorrências
relacionadas à sua execução;
- Conhecer suas atribuições e
responsabilidades para o exercício das
atividades de fiscalização.
- Observar rigorosamente os princípios